

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 24/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 12/06/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 86/2025 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 13 de Junho de 2025.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2025 De 13 de Junho de 2025

Altera a Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2022, que instituiu o “auxílio-alimentação” aos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de São Cristóvão, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, incisos III e IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com o pagamento, a critério exclusivo da Administração, em pecúnia a ser concedido em folha do mês de competência ou por intermédio de moeda social digital instituída no Município ou, ainda, por meio de cartão alimentação ou refeição, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)”.

Art. 2º O inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

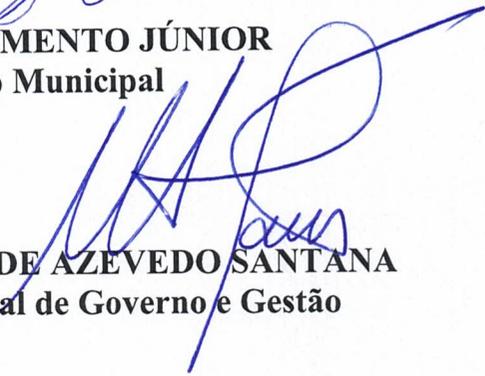
V – os servidores com o regime jurídico instituído pela Lei Complementar nº 001/2004”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário, em particular a Lei Complementar nº 71,

de 27 de maio de 2022, e o art. 6º da Lei Complementar 84, de 21 de março de 2025.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 13 de Junho de 2025,
435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei Complementar nº 006/2025
De 26 de Maio de 2025
SEI nº 2025.0001.000001370-3